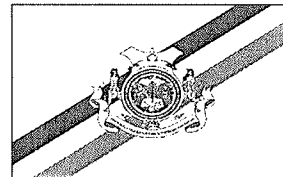


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA



PARECER

**Matéria: SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA N.35/2015**

**ALTERA o § 1º, do art. 10, da Resolução
Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 –
Regimento Interno.**

Autoria do Projeto: Deputado (a) JOSÉ RICARDO

Autoria do Substitutivo: Deputado BELARMINO LINS

Relator (a): Deputado (a) ABDALA FRAXE

I – RELATÓRIO

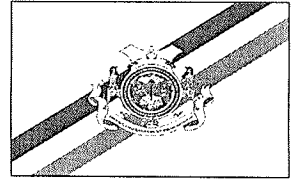
O presente Parecer tem por objeto o Substitutivo apresentado no âmbito da Mesa Diretora pelo ilustre deputado Belarmino Lins, ao Projeto de Resolução Legislativa n. 35/2015, de autoria do deputado José Ricardo, que objetiva alterar o § 1º, do art. 10, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 – Regimento Interno.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 24, 29 e 30 de novembro de 2016.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA



II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura visa alterar o § 1º, do artigo 10, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 1º - É escolhido um vice-líder para cada grupamento parlamentar de no mínimo 02 (dois) deputados; sendo assegurado ao vice-líder os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas dos líderes, salvo para o Chefe de Gabinete de Liderança.

Quanto aos critérios que cumpre a este Colegiado analisar, a proposição atende aos ditames exigidos para seu acolhimento, e conseqüentemente, seja dado continuidade ao Processo Legislativo.

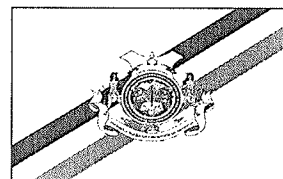
Senão vejamos:

O **artigo 113**, do Regimento Interno, assim dispõe: “*Substitutivo é a proposição que se sobrepõe de forma integral à outra, aplicando-se-lhe as normas atinentes à emenda.*”

A legitimidade do Proponente encontra ainda guarida nas regras do art. 87, I, c/c art. 88, § 3º, da Resolução Legislativa n. 469 / 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA



III – VOTO

Face o permissivo regimental, e não havendo óbice à sua aprovação, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao **SUBSTITUTIVO** apresentado ao Projeto de Resolução Legislativa n. 35/2015, *ad referendum* do Plenário.

S.R. DA MESA DIRETORA, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de março de 2017.

Deputado **ABDALLA FRAXE**
Relator